AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., as áreas de terra necessárias à passagem de trechos das Linhas de Distribuição 138 kV Brasília Leste – Autarquias Norte, Brasília Leste – Mangueiral e Brasília Leste – Brasília Centro, localizadas no Distrito Federal.

Texto Original

Texto Compilado

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001498/2016-99, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL, as áreas de terra necessárias à passagem de trechos das Linhas de Distribuição Brasília Leste – Mangueiral, circuito simples construído em torres de circuito duplo – D1,138 kV, 9 km de extensão, que interligará a Subestação Brasília Leste ao seccionamento da LD 138 kV Brasília Centro - Mangueiral, Brasília Leste – Autarquias Norte, circuito simples construído em torres de circuito duplo – D2, 138 kV, 12 km de extensão, que interligará a Subestação Brasília Leste à subestação de transição para linha lacustre, e Brasília Leste – Brasília Centro, circuito simples construído em torres de circuito duplo – D1,138 kV, 9 km de extensão, que interligará a Subestação Brasília Leste ao seccionamento da LD 138 kV Brasília Centro - Mangueiral, localizadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001498/2016-99, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~ANEXO~~

~~A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao **Datum** SIRGAS2000, ao Meridiano Central 45° Oeste e localizado no hemisfério sul.~~

~~Vértice~~	~~Este (m)~~	~~Norte (m)~~
~~1~~	~~209987,727~~	~~8250397,980~~
~~2~~	~~210008,983~~	~~8250436,363~~
~~3~~	~~209902,394~~	~~8250668,673~~
~~4~~	~~209818,939~~	~~8250850,563~~
~~5~~	~~209751,083~~	~~8250861,855~~
~~6~~	~~209028,732~~	~~8250982,064~~
~~7~~	~~208812,654~~	~~8251006,040~~
~~8~~	~~207808,794~~	~~8251117,427~~
~~9~~	~~207334,864~~	~~8251170,014~~
~~10~~	~~207046,186~~	~~8251202,045~~
~~11~~	~~206671,560~~	~~8251049,831~~
~~12~~	~~206524,044~~	~~8250989,892~~
~~13~~	~~206208,922~~	~~8250861,858~~
~~14~~	~~206176,194~~	~~8250848,560~~
~~15~~	~~206148,483~~	~~8250860,935~~
~~16~~	~~205350,039~~	~~8251217,505~~
~~17~~	~~205046,403~~	~~8251353,103~~
~~18~~	~~204758,278~~	~~8251481,774~~
~~19~~	~~204369,135~~	~~8251655,537~~
~~20~~	~~204193,721~~	~~8251733,894~~
~~21~~	~~203482,968~~	~~8251540,271~~
~~22~~	~~202978,333~~	~~8251245,953~~
~~23~~	~~202869,927~~	~~8251182,520~~
~~24~~	~~201533,544~~	~~8250781,888~~
~~25~~	~~200730,286~~	~~8250768,742~~
~~26~~	~~200629,915~~	~~8250762,738~~
~~27~~	~~200506,429~~	~~8250755,352~~
~~28~~	~~200379,768~~	~~8250747,775~~
~~29~~	~~199758,083~~	~~8250740,821~~
~~30~~	~~198521,044~~	~~8250726,982~~
~~31~~	~~198520,857~~	~~8250742,923~~
~~32~~	~~199748,187~~	~~8250756,711~~
~~33~~	~~200379,126~~	~~8250763,671~~
~~34~~	~~200524,311~~	~~8250772,450~~
~~35~~	~~200647,806~~	~~8250779,875~~
~~36~~	~~200729,694~~	~~8250784,681~~
~~37~~	~~201457,745~~	~~8250796,649~~
~~38~~	~~201447,871~~	~~8250812,490~~
~~39~~	~~201528,595~~	~~8250813,811~~
~~40~~	~~202857,092~~	~~8251212,080~~

~~Vértice~~	~~Este (m)~~	~~Norte (m)~~
~~41~~	~~202961,636~~	~~8251273,260~~
~~42~~	~~203470,485~~	~~8251570,036~~
~~43~~	~~204196,332~~	~~8251767,775~~
~~44~~	~~204385,134~~	~~8251683,459~~
~~45~~	~~204770,952~~	~~8251511,160~~
~~46~~	~~205061,735~~	~~8251381,302~~
~~47~~	~~205362,408~~	~~8251247,027~~
~~48~~	~~206158,123~~	~~8250891,676~~
~~49~~	~~206176,786~~	~~8250883,341~~
~~50~~	~~206186,258~~	~~8250887,190~~
~~51~~	~~206487,281~~	~~8251009,494~~
~~52~~	~~206672,853~~	~~8251084,897~~
~~53~~	~~207041,654~~	~~8251234,744~~
~~54~~	~~207338,188~~	~~8251201,841~~
~~55~~	~~207811,494~~	~~8251149,324~~
~~56~~	~~208816,230~~	~~8251037,840~~
~~57~~	~~209033,126~~	~~8251013,773~~
~~58~~	~~209757,429~~	~~8250893,239~~
~~59~~	~~209840,942~~	~~8250879,341~~
~~60~~	~~209921,507~~	~~8250703,751~~
~~61~~	~~210047,920~~	~~8250428,235~~
~~62~~	~~210020,725~~	~~8250379,129~~

Anexo

As áreas de terra de que trata a tabela a seguir caracterizam-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P-01	210.000,38	8.250.342,38	23S
P-02	210.020,73	8.250.379,13	23S
P-03	210.047,92	8.250.428,24	23S
P-04	209.879,66	8.250.794,94	23S
P-05	209.033,12	8.251.013,76	23S
P-06	207.041,64	8.251.234,71	23S
P-07	206.176,78	8.250.883,29	23S
P-08	204.401,76	8.251.675,96	23S
P-09	203.833,99	8.251.688,90	23S
P-10	203.470,56	8.251.569,80	23S
P-11	202.821,17	8.251.294,60	23S

P-12	201.528,59	8.250.813,71	23S
P-13	201.394,58	8.250.811,51	23S
P-14	201.394,84	8.250.795,51	23S
P-15	200.725,40	8.250.800,80	23S
P-16	200.379,20	8.250.763,65	23S
P-17	198.520,86	8.250.742,84	23S
P-18	198.521,04	8.250.726,84	23S
P-19	200.379,76	8.250.747,66	23S
P-20	200.730,28	8.250.768,63	23S
P-21	201.533,54	8.250.781,78	23S
P-22	202.834,00	8.251.265,04	23S
P-23	203.483,05	8.251.540,04	23S
P-24	203.842,41	8.251.638,03	23S
P-25	204.388,71	8.251.646,74	23S
P-26	206.176,19	8.250.848,51	23S
P-27	207.046,18	8.251.202,01	23S
P-28	209.028,72	8.250.982,05	23S
P-29	209.856,92	8.250.767,77	23S
P-30	210.008,98	8.250.436,36	23S
P-31	209.987,73	8.250.397,98	23S
P-32	209.967,13	8.250.360,79	23S

(Redação dada pela REA ANEEL 7.712, de 26.03.2019)